



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 85/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 93 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 24 de novembro de 2021.

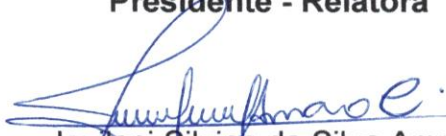
PROCOLO
01093/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 26/11/2021
HORA: 11:33
Parecer 85/2021 ao Projeto de Lei 93/2021




Mara Silvia Valdo
Presidente - Relatora


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro


Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 093 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 11 de novembro de 2021, às 09h e 10min.

Ementa: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 093/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de dois Créditos Adicionais Especiais, nos valores de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais) e R\$ 48.758,64 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos, totalizando o montante de R\$ 1.043.758,64 (um milhão, quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) a serem utilizados na implementação asfáltica no trecho da estrada municipal DCR-S/D 08 – Anel Viário Ângelo Faulin.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, inciso III do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público”.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em relação a origem do valor para cobertura dos créditos abertos, segundo o art.2º do presente projeto, R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais) se dará através de repasse do Governo Federal e, R\$ 48.758,64 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) pela anulação parcial no Departamento de Educação (ensino médio e superior), mais precisamente no auxílio ao transporte de alunos do ensino superior.

Ademais, apenas para esclarecimentos, os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 24 de novembro de 2021.

Mara Silvia Valdo

Relatora